



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 023/2024

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA BANCA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.”.

AUTORIA: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o PROJETO DE LEI N° 023/2024 de 22 de abril de 2024 que Institui a Semana o Programa Banca do Esporte no município de Alta Floresta e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento:

Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Alta Floresta.

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Alta Floresta.

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte.

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;

II - estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos;

Parágrafo único. O Município de Alta Floresta poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Alta Floresta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Da leitura da propositura, em especial, **SUA JUSTIFICATIVA**, o proponente, em síntese, assevera que:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

O proponente da Lei em análise apresenta a seguinte JUSTIFICATIVA:
“(...) O Presente Projeto tem como base a necessidade de promover a prática esportiva e a inclusão social na comunidade. O programa visa arrecadar calçados e materiais esportivos para posterior doação a projetos sociais locais, reconhecendo a falta de acesso a esses itens por parte de muitas pessoas na cidade.

Destacando a importância de oferecer calçados esportivos adequados para garantir segurança e conforto durante a prática esportiva, o vereador ressalta também a carência de materiais esportivos em diversos projetos sociais, os quais não conseguem atender plenamente a demanda de participantes.

Além disso, o projeto busca incentivar a solidariedade entre os cidadãos, encorajando-os a doar itens esportivos que possam fazer a diferença na vida de alguém. A lista de itens que podem ser doados inclui desde tênis até equipamentos específicos para diferentes modalidades esportivas.

(...)

Por fim, apresenta o presente Projeto e conta com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

Da leitura da propositura, em especial, em seu art. 1º, parágrafo único, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, “Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Alta Floresta. **Parágrafo único.** O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Alta Floresta.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Artigo 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei nº 023/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que objetiva incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos.

Concernente à iniciativa, o Projeto de Lei está adequado às disposições legais, tendo em vista o artigo 137, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e o



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

artigo 41, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que conferem legitimidade para tanto a qualquer Vereador, senão vejamos:

Art. 137. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeito a Sanção do Prefeito.

Art. 41. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A presente proposição versa sobre matéria, estando dentro da competência legislativa do Município. É que, a competência para legislar sobre a matéria em questão cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, sendo que a Constituição da República conferiu ainda aos Municípios a possibilidade de dispor sobre a matéria de forma suplementar nos termos de seus artigos 24, inciso VI, e 30, inciso II.

Diante do exposto, essa Secretaria Jurídica, opina pela constitucionalidade, e favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 023/2024.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município (Lei Orgânica Municipal) e os mandamentos Constitucionais.

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

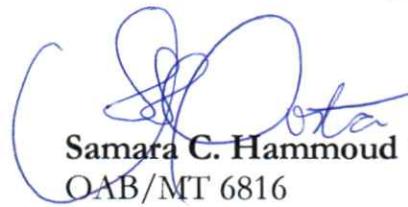
O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, devendo para tanto considerar todos os



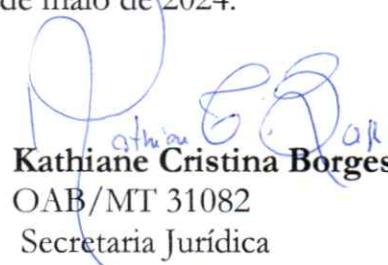
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Vereadores, presentes ou ausentes, conforme estabelece o artigo 174, III, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Alta Floresta – MT, 22 de maio de 2024.



Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretaria Jurídica



Kathiane Cristina Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica